

**0622481-75.2014.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: SEGREDO DE JUSTIÇA. Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Fabio Felix Fernandes (OAB: 19876/CE). Advogado: Josafa Lemos Cavalcante (OAB: 11631/CE). Proc. Município: Mario Soares dos Santos (OAB: 20823/CE). Despacho: - Ao exame do pedido de pagamento prioritário interposto pela credora, constatou dos autos:1) há pedido expresso (págs. 1/2), 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 13), 3) a requerente ostenta idade superior a 60 anos (págs. 6/7), 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 13), 5) o valor do crédito é inferior ao valor da parcela prioritária, após atualização (pág. 15/19), 6) já apuradas as retenções tributárias devidas (pág. 20), 7) intimadas as partes sobre tais cálculos (pág. 22), sem que tenham sobre eles se manifestado (pág. 24). Ao ente devedor foi oportunizado manifestar-se sobre a antecipação, mas nada disse (pág. 22 e 24). Como demonstrado, integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por essa razão, arrimado integralmente na informação de pág. 13 e parecer de pág. 25, e à vista do disposto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, defiro o pedido de prioridade de págs. 1/2. Antes, porém, tendo sido os dados bancários necessários ao pagamento encaminhados (pág. 9) mediante procurador aos autos, localize-se pessoalmente a credora, na forma como manda o art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ. Indefiro, por outro lado, o pedido de destaque da verba honorária à falta de fundamento legal - art. 22, § 4º, da Lei 8.906/94. O remanescente do crédito, constituído do valor dos honorários sucumbenciais, deve aguardar regular pagamento segundo a cronologia. Anote-se, perante a lista de credores, que o crédito que resta se refere exclusivamente aos honorários. Intimem-se. Fortaleza, 04 de agosto de 2014. Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 72/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 21, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a se realizar no próximo dia **vinte e cinco (25) de setembro de 2014, às 14:00 horas**, para apreciação e deliberação do Processo Administrativo Disciplinar contra magistrado, protocolizado sob o nº 8501344-14.2011.8.06.0026, com prejuízo da realização da sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça que seria realizada na referenciada data.

Na predita Sessão, a teor do parágrafo único, do art. 81, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, também será apreciada e deliberada a transformação de uma das varas criminais criadas pela Lei nº 14.407/2009, ainda não instalada, em 4ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 07 de agosto de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO  
Presidente do TJCE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2014

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: Copy Vip Comércio Representação e Serviços Ltda;OBJETO:prestação dos serviços de locação de solução de impressão Multifuncional a laser, composta por impressoras Colorida e P&B (Preto e Branco), com Scanners Duplex com vidro e ADFs acoplados, com fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, manutenção corretiva, preventiva e treinamento, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2014 e seus anexos, bem como no Anexo Único do Contrato; VALOR GLOBAL:R\$ 343.962,00 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais);MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 30/2014; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nº 04, de 06 de março de 2008, Leis nº 10.520/02, nº8.666/93 com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98, nº 9.854/99;PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2014; SIGNATÁRIOS: Dra. Chrystianne dos Santos Sobral, Dra. Mailu de Oliveira Franco Alvarenga e o Sr. Fábio Gomes Brasil.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2014

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: Magila Hellen Pereira;OBJETO:prestação dos serviços de manutenção de extintores de incêndio, compreendendo descarga, recarga, teste hidrostático, eventuais substituições de peças e acessórios, colocação de selos, pintura e demais serviços destinados ao seu perfeito funcionamento, a fim de atender às unidades administrativas e judiciais localizadas nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Macrorregiões de Planejamento do Estado do Ceará;FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;VALOR GLOBAL:R\$ 9.097,63 (nove mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos);VIGÊNCIA: iniciarão na data de sua assinatura e, para os serviços contratados, vigorará até o recebimento definitivo dos mesmos;DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2014;SIGNATÁRIOS:Dra. Maria Carmen de Lima Martins Pinto, Dr. Samuel de Melo Sousa e a Sra. Magila Hellen Pereira.